



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Altera o §1º do Artigo 1º da Lei 1256 de 01 de Outubro de 2019 que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 1º Altera o Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei 1256 de 01 de Outubro de 2019 que dispõe sobre a fixação do valor para pagamento das obrigações de Pequeno Valor – RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Capivari do Sul, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de Pequeno valor, nos Termos do Artigo 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno valor/RPV.

§ 1º. Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). **(NR)**

§ 2º É fixado o prazo para pagamento do RPV em 60 (sessenta) dias após o recebimento do documento pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Requisições de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62 de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não a de se confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62 de 2009, diz: *“Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados por Leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.*

Assim sendo, através deste Projeto de Lei 35, fixamos as Requisições de Pequeno Valor/RPVs, do Município de Capivari do Sul no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (Sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 4º deste Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal